



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

486º. da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

SERIAL	PART.	CLASSE	
711	125	1	20/07/19
19	19		

PROJETO DE LEI Nº 125/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR O ENSINO E A PRÁTICA DA DISCIPLINA DE ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 12:20 H.S. 29 DE 07 DE 19

POR: *[Signature]*

PROTOCOLO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o ensino e a prática da disciplina de Artes Marciais nas escolas de nível fundamental e médio da rede de ensino do município de Cubatão.

§ 1º - A referida disciplina fará parte da grade extracurricular, não substituindo a disciplina de Educação Física.

§ 2º - Entende-se como arte marcial, para os efeitos desta lei, o conjunto de regras e preceitos destinados à execução desta atividade, voltando-se para os aspectos filosóficos e sociais, destinando-se à educação geral, à formação do caráter, à manutenção da saúde física e psíquica e à defesa pessoal, assim como ao desenvolvimento do espírito de compreensão e harmonia entre os praticantes.

§ 3º - Consideram-se artes marciais, a Capoeira, o Judô, o Jiu-Jitsu, o karatê, o kung Fu, o Muay Thay, o Tai Chi Chuan, o Taekwondo, o Aikido, o Hapkidô e similares.

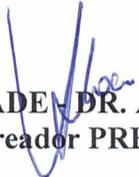
Art. 2º - O conteúdo e o programa serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo esta, para tanto, consultar órgãos, entidades ou federações de Artes Marciais.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, disciplinará o detalhamento técnico para o perfeito cumprimento desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 29 de julho de 2019.


ANDERSON DE LANA ANDRADE - DR. ANDERSON VETERINÁRIO
Vereador PRB

JUSTIFICATIVA

Ao contrário do que muita gente pensa, a arte marcial constrói o desenvolvimento psicossocial. Os valores aplicados são levados a sério pelos alunos, pois a hierarquia nas artes marciais precisa ser respeitada.

Entrar em forma, fazer amizades, desenvolver o autocontrole e a disciplina, extravasar as tensões. Quem pratica uma arte marcial busca bem mais do que aperfeiçoar-se na defesa pessoal.

Não existe arte marcial sem respeito pelo ambiente, sem a valorização do adversário e respeitando o colega de treino.

Consideram-se artes marciais “as atividades físicas que, sob a forma de lutas, possuam como finalidade contribuir para a integração dos praticantes na promoção da saúde e educação e no exercício da cidadania”.

As artes marciais, como atividade regular de aprendizagem nas escolas públicas municipais, possibilitarão o incremento na formação pessoal e educativa dos alunos, uma vez que os praticantes, invariavelmente, desenvolvem a autoconfiança, o equilíbrio, a disciplina e o respeito, além da socialização e da cultura em sentido amplo.

As artes marciais se fundam em filosofias pautadas no caráter, na determinação e no companheirismo, “elementos fundamentais para a construção de uma sociedade próspera”.

Estudos comprovam os benefícios para saúde física e mental com a prática de artes marciais, além de ser, também, importante instrumento de inclusão social.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei por se tratar de grande interesse público, contribuindo para a diminuição da evasão escolar.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 29 de julho de 2019.

Anderson de Lana Andrade – Dr. Anderson Veterinário
Vereador PRB